



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

DATA: 12/09/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de multa moratória, juros de mora e correção monetária sobre os créditos de natureza não tributária e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de multa moratória, juros de mora e correção monetária sobre os créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa no âmbito do Poder Executivo de Nova Laranjeiras, destinado a ampliar a arrecadação municipal, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Os contribuintes que se encontrarem inscritos em dívida ativa e/ou com execução fiscal ajuizada pelo Município de Nova Laranjeiras, poderão solicitar, até 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, a remissão de multa moratória, juros de mora e correção monetária para o pagamento das suas obrigações não tributárias.

§ 1º - O contribuinte, para ser beneficiado pela presente Lei, deverá requerer formalmente o benefício junto a Secretaria de Finanças, perante o Setor de Arrecadação.

§ 2º - A remissão de que trata a presente Lei abrange 100 % do valor correspondente à multa moratória, juros de mora e correção monetária mediante pagamento à vista ou parcelado na forma da presente Lei.

Art. 3º - Caso o Contribuinte queira parcelar o crédito não tributário inscrito em dívida ativa, poderá fazê-lo em até 12 (doze) meses, não podendo a parcela mensal ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

14



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

§ 1º - No ato da formalização do parcelamento deverá ser quitada a primeira parcela, sendo que as demais terão vencimento a cada 30 dias.

§ 2º - Os contribuintes que se encontram com débitos em execução fiscal, para ter direito ao benefício estabelecido pela presente Lei, deverão apresentar o comprovante de quitação das custas e despesas judiciais ou o comprovante do deferimento pelo Poder Judiciário dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

§ 3º - O contribuinte que atrasar duas parcelas consecutivas ou três parcelas intercaladas perderá o parcelamento, bem como perderá os benefícios da remissão constantes do artigo 2º desta Lei, retornando o débito ao valor original, descontando-se tão somente as parcelas efetivamente pagas, ocasião em que haverá a consolidação do crédito, não lhe sendo mais concedido outro parcelamento, nos termos desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, caso exista necessidade poderá regulamentar por Decreto, a regular aplicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 26/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de multa moratória, juros de mora e correção monetária sobre os créditos de natureza não tributária e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem por objetivo buscar autorização legislativa para conceder remissão (perdão) de multa moratória, juros de mora e correção monetária sobre os créditos de natureza NÃO TRIBUTÁRIA provenientes de programas municipais de incentivo à produção agrícola, estabelecidos pela Lei Municipal 967/2013 – Lei Municipal de Política Agrícola e regulamentado a cada ano safra por meio de Decreto respectivo, denominado de PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA.

No decorrer de gestões anteriores do referido programa, restou identificado significativa inadimplência por parte de produtores rurais beneficiários do programa pacote agrícola, tanto para as versões de inverno quanto de verão.

Dessa forma, com o passar dos anos, referidos débitos vêm ganhando grandes proporções, tendo em vista que ao valor principal é aplicado multa moratória, juros de mora e correção monetária pelo índice IGPM, que sofreu significativo acréscimo nos últimos anos.

Nesse sentido, usando os critérios originariamente estabelecidos pelo programa, verifica-se que os valores sofreram grande acréscimo tornando-os de difícil quitação pelos contribuintes.

Com o programa de recuperação de crédito estabelecido pela presente Lei, pretende-se recuperar os valores originários desembolsados pelo Município para os mencionados programas para viabilizar novos programas e evitar maior ônus aos contribuintes, a exemplo do protesto da dívida e da cobrança judicial.

Além disso, por estarem inadimplentes com a Fazenda Pública, referidos produtores rurais estão impossibilitados de acessar outros programas desenvolvidos pela Secretaria de Agropecuária, a exemplo do programa direto na propriedade, dentre outros.

17



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 3637-1148

Com a mencionada remissão de débitos não tributários, além de o Município recuperar o montante originariamente investido no programa, torna-se possível que referidos produtores regularizem sua situação com a Fazenda Pública e possam acessar os demais programas da Secretaria de Agropecuária, possibilitando maior desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Assim, encaminhamos o Projeto de Lei anexo em face da necessidade apresentada, bem como, solicita-se seja o presente recebido e aprovado pelos eminentes vereadores.

Na oportunidade colocamo-nos ao inteiro dispor para mais esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, e esperamos contar com o apoio indispensável para sua aprovação.

Atenciosamente,


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3837-1148

Ofício nº. 204/2022 - GAB

Nova Laranjeiras - PR, em 14 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Laranjeiras – PR

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Cumprimentando-os, encaminho o **Projeto de Lei 26/2022** que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de multa moratória, juros de mora e correção monetária, juros de mora e correção monetária sobre os créditos de natureza não tributária e dá outras providências.

Anexo ao ofício, além do projeto de lei, segue mensagem de justificativa.

Atenciosamente,


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

